

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO
CONTROLE E GOVERNANÇA PÚBLICA

EMENTA

Objetivos da disciplina

A disciplina está organizada ao redor de duas grandes preocupações.

A primeira é compreender a arquitetura da governança pública no Brasil. As aulas conectadas a essa preocupação (aulas 2, 3, 4 e 5) terão por objetivo debater: 1) as características gerais da organização administrativa brasileira; 2) o modo pelo qual estado e agentes privados se relacionam; 3) o modo pelo qual instituições públicas interagem e convivem; 4) o modo pelo qual decisões são tomadas no âmbito da administração pública; e 5) a maneira pela qual a governança pública brasileira é percebida por órgãos de controle em geral (Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público etc.).

A segunda é identificar a arquitetura do sistema brasileiro de controle público. As aulas conectadas a essa preocupação (aulas 6, 7 e 8) visarão: 1) compreender as possibilidades e limites dos órgãos de controle que o compõem; 2) identificar, nas normas e na atuação concreta dos órgãos de controle, eventual preocupação com a articulação entre controles e com a segurança jurídica no controle; e 3) localizar as tendências e desafios em matéria de controle da administração pública brasileira.

Metodologia de ensino e dinâmica das aulas

Os temas serão discutidos em sala com base na leitura do material de aula e nos problemas trazidos pelos alunos a partir de sua experiência com casos concretos. Os alunos deverão ler os casos e textos básicos na íntegra.

Antes de cada aula o aluno deverá preparar um *memorando para o debate* de no máximo uma página, preferencialmente em word (.doc), em que apresente reação ao material indicado como leitura obrigatória e questões que julgar pertinentes para o debate. Memorando não é resumo. Sua entrega deverá feita via e-class até as 12h da quinta-feira anterior à respectiva aula.

A dinâmica dos debates será pautada pela discussão de aspectos levantados pelos alunos e pelos professores e deverá envolver a participação ativa dos alunos (que devem se preparar previamente, e em profundidade, para debater em classe).

Para fins de avaliação, a participação do aluno precisa demonstrar a leitura do material indicado como obrigatório, além da entrega, aula a aula, do *memorando para o debate*.

Avaliação

A avaliação compreende participação (50%) e prova ao final da disciplina (50%)

A nota de participação será aferida mediante análise do desempenho individual do aluno nas discussões e entrega, aula a aula, dos *memorandos para debate*.

A prova tomará por base os temas debatidos ao longo do semestre.

PROGRAMA DE AULAS

1	8.3.19	Governança e controle públicos: faces da mesma moeda
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais são os desafios ligados à governança pública? 2. Quais são os desafios ligados ao controle público? 3. Afinal, o que governança pública tem a ver com controle público? 	
Leitura básica	SOUZA, Rodrigo Pagani. “Em busca de uma administração pública de resultados” (cap. 2), em PEREZ, Marcos Augusto e PAGANI, Rodrigo Pagani. <i>Controle da Administração Pública</i> . Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 39-62.	
Leitura complementar	<p><i>Guia da política de governança pública</i>. Casa Civil da Presidência da República. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. Link: http://www.casacivil.gov.br/central-de-conteudos/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica.</p> <p>Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm.</p>	

2	22.3.19	Governança estatal na ordenação de atividades econômicas privadas
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em que consiste a função de ordenação de atividades econômicas privadas? 2. Quais são as possibilidades e limites da função de ordenação de atividades econômicas privadas? 3. Quais desafios jurídicos emergem da experiência brasileira com o exercício, pelo estado, da função de ordenação de atividades econômicas privadas? 	
Descritivo de atividade	<p>Primeira parte da aula: análise de casos de exercício da função de ordenação de atividades privadas e de suas implicações para os agentes privados (casos da ordenação do transporte privado individual de passageiros e da meia-entrada a eventos culturais e da licença).</p> <p>Segunda parte da aula: análise da arquitetura da governança da função de ordenação das atividades econômicas privadas e debate sobre anteprojeto de lei voltado a aprimorá-la.</p>	
Leitura básica	<p>Documento “Para uma reforma em favor da liberdade econômica e das finalidades públicas da regulação” – FGV Direito SP + sbdp.</p> <p>Projeto de lei 9.163/2017 (governança pública).</p>	
Leitura complementar	<p>MICALI, Giovanna. O Espaço Normativo dos Entes Federados na Regulação das Atividades Econômicas: qual a visão do STF?. 2017. Acesso em: 05/02/2019. Disponível em http://www.sbdp.org.br/publication/o-espaco-normativo-dos-entes-federados-na-regulacao-das-atividades-economicas-qual-a-visao-do-stf/,</p>	
Leitura para pesquisa	SUNDFELD, Carlos Ari. <i>Direito Administrativo Ordenador</i> . São Paulo: Malheiros, 2003.	

3		Governança das contratações públicas complexas
----------	--	---

	5.4.19	
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais desafios emergem do sistema brasileiro de contratações públicas? 2. Como enfrentar os desafios que emergem do sistema brasileiro de contratações públicas? 	
Descritivo de atividade	<p>Primeira parte da aula: debate sobre experiências concretas no mundo das contratações públicas (contratação de inovação e de fomento a empreendimentos privados de utilidade pública).</p> <p>Segunda parte da aula: debate sobre a arquitetura do sistema brasileiro de contratações públicas e sobre a superação de alguns de seus desafios.</p>	
Leitura básica	<p>Anteprojeto de proposta de emenda constitucional voltada a criar o Conselho Nacional de Estado.</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari. “Uma autoridade normativa, técnica e nacional para a gestão pública”. Artigo a ser publicado nos anais do IBDA, 2018.</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari e MOREIRA, Egon Bockmann. PPP MAIS: um caminho para práticas avançadas nas parcerias estatais com a iniciativa privada. Revista de Direito Público da Economia, v. 53, p. 9-49, 2016. [Texto dos autores + arts. 4º ao 8º do anteprojeto PPP MAIS].</p>	
Leitura complementar	<p>ROSILHO, André. “Licitações segundo a lei 8.666/93 – um jogo de dados viciados”. <i>Revista de Contratos Públicos</i>. Ano 2. n. 2. set 2012/fev. 2013, p. 9-38.</p>	
Leitura para pesquisa	<p>MONTEIRO, Vera. Contratação de startups: o Pitch Sabesp é uma boa ideia. Link: https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/contratacao-de-startups-o-pitch-sabesp-e-uma-boa-ideia-18122018.</p> <p>ZAGO, Marina Fontão. “Contratação de inovação pelo setor público: novos desafios, velhos problemas”. JOTA. Link: https://www.jota.info/?pagenome=paywall&redirect_to=https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/contratacao-de-inovacao-pelo-setor-publico-novos-desafios-velhos-problemas-02022019.</p> <p>MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. “O Fomento como Instrumento de Intervenção Estatal na Ordem Econômica”. Revista de Direito Público da Economia, v. 32, p. 57-71, 2010.</p>	

4	26.4.19	Autonomia no interior da máquina administrativa e sua repercussão sobre a governança pública
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Como e por que o direito brasileiro conferiu a autonomia a certos entes estatais? 2. Quais são as características do regime jurídico desses entes dotados de algum grau de autonomia pelo Direito? 3. A autonomia prevista a esses entes pelo Direito importa em autonomia real? 	
Descritivo de atividade	<p>Primeira parte da aula: debate a partir da exposição de grupos.</p> <p>Segunda parte da aula: debate sobre as características da organização administrativa brasileira.</p>	
Leitura básica	<p>Parecer AGU AC – 051 (recurso hierárquico impróprio no âmbito de agências reguladoras).</p> <p>SALAMA, Bruno M., BARRIONUEVO, Arthur e PALMA, Juliana B. Processo de Nomeação de Dirigentes das Agências Reguladoras – Sumário Executivo. Disponível em: https://www.academia.edu/27018146/Nomea%C3%A7%C3%A3o_de_dirigentes_nas_Ag%C3%A2ncias_Reguladoras_brasileiras_sum%C3%A1rio_executivo</p> <p>Seleção de normas da lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).</p> <p>Projeto de Lei do Senado – nº 459, de 2016 (dispõe sobre o contrato de desempenho dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta). Link: http://antonioanastasia.com.br/projetos/PLS459-2016.pdf.</p>	

	SUNDFELD, CARLOS ARI; GABRIEL, Yasser Reis; ROSILHO, A. J. . Responsabilidade pública nas intervenções econômicas anômalas com empresas estatais. Interesse Público, v. 105, p. 47-63, 2017.
Leitura complementar	MOREIRA, Egon Bockmann. Qual é o futuro do direito da regulação no Brasil? em SUNDFELD, Carlos Ari e ROSILHO, André. Direito da Regulação e Políticas Públicas. São Paulo: Malheiros, 2014.
Leitura para pesquisa	GABRIEL, Yasser. PLP 337: prejuízo à autonomia das agências reguladoras?. Disponível em: https://jota.info/colunas/controle-publico/plp-337-prejuizo-a-autonomia-das-agencias-reguladoras-28062017 PINTO JUNIOR, Mario Engler. Empresa Estatal – Função econômica e dilemas societários. São Paulo: Atlas, 2009. ARAGÃO, Alexandre dos Santos. Empresas Estatais – O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

5	10.5.19	A governança do interesse público nas mãos de entes não estatais
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> Há exemplos de entes não estatais que desempenham função pública relevante? Quais? Quais são as características essenciais do seu regime jurídico? Como entes não estatais que desempenham função pública relevante têm sido vistos por órgãos de controle? É possível observar tendências? 	
Descritivo de atividade	<p>Primeira parte da aula: debate a partir da exposição de grupos.</p> <p>Segunda parte da aula: debate sobre a experiência da Fundação Renova e da Vale na gestão das crises de Mariana e de Brumadinho.</p>	
Leitura básica	<p>SUNDFELD, Carlos Ari e ROSILHO, André. A governança não estatal da internet e o direito brasileiro. Revista de Direito Administrativo, v. 270, p. 41-79, set./dez., 2015.</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari e SOUZA, Rodrigo Pagani. Parcerias para o desenvolvimento produtivo em medicamentos e a Lei de Inovação. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: FGV, set./dez., 2013, pp. 91-133.</p> <p>COLI, Guilherme Mantovani. As organizações sociais e a ADI 1923-DF: o que já pensava o TCU sobre essas entidades? Monografia Escola de Formação Pública sbdp/FGV Direito SP. 2015. Link: http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/284_Guilherme_Coli.pdf</p>	
Leitura complementar	AUBY, Jean-Bernard. <i>Contracting out public values: a theoretical and comparative approach</i> . in ROSE-ACKERMAN, Susan e outros. <i>Comparative Administrative Law</i> , Ashgate, 2010.	
Leitura para pesquisa	<p>KINGSBURY, Benedict, KRISCH, Nico e STEWART, Richard B. The emergence of global administrative law. NYU, 2015. Disponível em: http://lsr.nellco.org/nyu_plltwp/17/</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari e SOUZA, Rodrigo Pagani. Parcerias para o desenvolvimento produtivo de medicamentos – a questão do preço. Revista de Direito Administrativo e Constitucional AeC. Belo Horizonte: Fórum, ano 14, n. 55, jan./mar. 2014.</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari e CAMPOS, Rodrigo Pinto de. Incentivo à inovação tecnológica nas contratações governamentais: um panorama realista quanto à segurança jurídica. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 60, dez. 2006.</p> <p>BELL, Tom W. <i>Your Next Government? From the nation state to stateless nations</i>. Reino Unido. Cambridge University Press, 2018.</p>	

6	24.5.19	Arquitetura do sistema brasileiro de controle público
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Como está organizado o sistema brasileiro de controle da administração pública? 2. A legislação confere segurança jurídica à atividade de controle da administração pública? 3. A legislação se preocupou com eventual sobreposição entre controles? 4. Qual a razão de ser da multiplicidade de controles na administração pública? 	
Descritivo de atividade	<p>Primeira parte da aula: debate a partir da leitura básica.</p> <p>Segunda parte da aula: debate sobre o sistema de sanções administrativas brasileiro.</p>	
Leitura básica	<p>SUNDFELD, Carlos Ari. Administração e justiça: um novo equilíbrio? em Direito Administrativo para Céticos. São Paulo: Malheiros, 2014.</p> <p>PRADO, Mariana Mota e CARSON, Lindsey. Using institutional multiplicity to address corruption as a collective action problem: lessons from the Brazilian case. The Quarterly Review of Economics and Finance, vol. 62, nov. 2016, pp. 56-65. Disponível em: http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1062976916300564.</p> <p>Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (arts. 20 a 30).</p> <p>MENDONÇA, José Vicente Santos. "Art. 21 da LINDB – Indicando consequências e regularizando atos e negócios". <i>Revista de Direito Administrativo</i>. Rio de Janeiro. Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018), p. 43-61, nov. 2018. Link: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77649/74312.</p>	
Leitura complementar	MARQUES NETO, Floriano de Azevedo e PALMA, Juliana Bonacorsi. Os sete impasses do controle da administração pública no Brasil em PEREZ, Marcos Augusto e SOUZA, Rodrigo Pagani. Controle da Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2017.	
Leitura para pesquisa	<p>SUNDFELD, Carlos Ari. Direito ao arbítrio no controle externo da política? Disponível em: https://jota.info/columnas/controle-publico/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica-16022017</p> <p>MEDAUAR, Odete. Controle da Administração Pública. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014.</p> <p>JORDÃO, Eduardo. Controle Judicial de uma Administração Pública Complexa – A experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle. São Paulo: Malheiros, 2016.</p>	

7	7.6.19	O Estado está pronto para fazer acordos (para administrar, para solucionar conflitos e para punir)?
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Está em curso movimento de incremento da consensualidade na administração, na resolução de conflitos e na atividade sancionatória? 2. Qual tem sido o debate, no direito público, acerca dos acordos (para administrar, para solucionar conflitos e para sancionar)? 3. Quais são os desafios conectados à celebração de acordos na administração pública? 4. Quais implicações decorrem da formulação de acordos pela administração pública? 	
Descritivo da atividade	<p>Primeira parte da aula: panorama sobre acordos na administração pública.</p> <p>Segunda parte da aula: debate sobre características e eficácia dos acordos de leniência.</p>	
Leitura básica	<p>Lei 12. 846/13 (Lei Anticorrupção)</p> <p>Acordo de Leniência firmado pela Odebrecht com o Ministério Público Federal.</p>	

Leitura complementar	<p>PALMA, Juliana Bonacorsi. Sanção e Acordo na Administração Pública. São Paulo: Malheiros, 2014.</p> <p>GABRIEL, Yasser. “Acordo de leniência para o TCU: o que sabemos até agora?”, no prelo.</p> <p>ROSILHO, André. Poder Regulamentar do TCU e acordo de leniência da Lei Anticorrupção. Disponível em: http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Andre-Rosilho/poder-regulamentar-do-tcu-e-o-acordo-de-leniencia-da-lei-anticorruptao</p>
Leitura para pesquisa	<p>GABRIEL, Yasser. “Acordo de leniência para o TCU: o que sabemos até agora?”, no prelo.</p> <p>ROSILHO, André. Poder Regulamentar do TCU e acordo de leniência da Lei Anticorrupção. Disponível em: http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Andre-Rosilho/poder-regulamentar-do-tcu-e-o-acordo-de-leniencia-da-lei-anticorruptao.</p>

8	28.6.19	Controlar é diferente de administrar?
Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. Tem havido um deslocamento da discricionariedade da administração para órgãos de controle? 2. É possível falar em captura de políticas públicas por órgãos de controle? 	
Descritivo de atividade	<p>Primeira parte da aula: panorama sobre competência, jurisdição e instrumentos de controle do Tribunal de Contas da União.</p> <p>Segunda parte da aula: debate sobre casos levantados pelo Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp.</p>	
Leitura básica	<p>OBSERVATÓRIO DO TCU - julgados de maio a junho de 2018. Link: http://www.sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2018/11/Observat%C3%B3rio-do-TCU-meses-de-maio-e-junho-de-2018.pdf.</p>	
Leitura complementar	<p>SUNDFELD, Carlos Ari, ARRUDA CÂMARA, Jacintho. Competências de controle dos Tribunais de Contas – possibilidades e limites. In: SUNDFELD, Carlos Ari. Contratações Públicas e seu Controle. São Paulo: Malheiros, 2013.</p>	
Leitura para pesquisa	<p>ROSILHO, André. Por cautela, TCU pode tudo?. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/por-cautela-o-tcu-pode-tudo-04102017.</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari, ARRUDA CÂMARA, Jacintho. Competências de controle dos Tribunais de Contas – possibilidades e limites. In: SUNDFELD, Carlos Ari. Contratações Públicas e seu Controle. São Paulo: Malheiros, 2013.</p> <p>ROSILHO, André. Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas da União. Tese de Doutorado. USP. Link: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-08022017-165131/pt-br.php.</p>	

PROFESSORES

Carlos Ari Sundfeld

Professor Titular da FGV Direito SP. Doutor e Mestre pela PUC/SP. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Advogado em São Paulo.

André Rosilho

Professor da FGV Direito SP. Doutor pela USP. Mestre pela FGV Direito SP. Coordenador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Advogado em São Paulo.

Bibliografia

Leitura obrigatória

SOUZA, Rodrigo Pagani. “Em busca de uma administração pública de resultados” (cap. 2), em PEREZ, Marcos Augusto e PAGANI, Rodrigo Pagani. *Controle da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 39-62.

Documento “Para uma reforma em favor da liberdade econômica e das finalidades públicas da regulação” – FGV Direito SP + sbdp.

Projeto de lei 9.163/2017 (governança pública).

Parecer AGU AC – 051 (recurso hierárquico impróprio no âmbito de agências reguladoras).

SALAMA, Bruno M., BARRIONUEVO, Arthur e PALMA, Juliana B. Processo de Nomeação de Dirigentes das Agências Reguladoras – Sumário Executivo. Disponível em: https://www.academia.edu/27018146/Nomea%C3%A7%C3%A3o_de_dirigentes_nas_Ag%C3%A2ncias_Reguladoras_brasileiras_sum%C3%A1rio_executivo

Seleta de normas da lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Projeto de Lei do Senado – nº 459, de 2016 (dispõe sobre o contrato de desempenho dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta). Link: <http://antonioanastasia.com.br/projetos/PLS459-2016.pdf>.

SUNDFELD, CARLOS ARI; GABRIEL, Yasser Reis; ROSILHO, A. J. . Responsabilidade pública nas intervenções econômicas anômalas com empresas estatais. *Interesse Público*, v. 105, p. 47-63, 2017.

Parecer AGU AC – 051 (recurso hierárquico impróprio no âmbito de agências reguladoras).

SALAMA, Bruno M., BARRIONUEVO, Arthur e PALMA, Juliana B. Processo de Nomeação de Dirigentes das Agências Reguladoras – Sumário Executivo. Disponível em: https://www.academia.edu/27018146/Nomea%C3%A7%C3%A3o_de_dirigentes_nas_Ag%C3%A2ncias_Reguladoras_brasileiras_sum%C3%A1rio_executivo

Seleta de normas da lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Projeto de Lei do Senado – nº 459, de 2016 (dispõe sobre o contrato de desempenho dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta). Link: <http://antonioanastasia.com.br/projetos/PLS459-2016.pdf>.

SUNDFELD, CARLOS ARI; GABRIEL, Yasser Reis; ROSILHO, A. J. . Responsabilidade pública nas intervenções econômicas anômalas com empresas estatais. *Interesse Público*, v. 105, p. 47-63, 2017.

SUNDFELD, Carlos Ari e ROSILHO, André. A governança não estatal da internet e o direito brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, v. 270, p. 41-79, set./dez., 2015.

SUNDFELD, Carlos Ari e SOUZA, Rodrigo Pagani. Parcerias para o desenvolvimento produtivo em medicamentos e a Lei de Inovação. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: FGV, set./dez., 2013, pp. 91-133.

COLI, Guilherme Mantovani. As organizações sociais e a ADI 1923-DF: o que já pensava o TCU sobre essas entidades? Monografia Escola de Formação Pública sbdp/FGV Direito SP. 2015. Link: http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/284_Guilherme_Coli.pdf

SUNDFELD, Carlos Ari. Administração e justiça: um novo equilíbrio? em *Direito Administrativo para Céticos*. São Paulo: Malheiros, 2014.

PRADO, Mariana Mota e CARSON, Lindsey. Using institutional multiplicity to address corruption as a collective action problem: lessons from the Brazilian case. *The Quarterly Review of Economics and Finance*, vol. 62, nov. 2016, pp. 56-65. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1062976916300564>.

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (arts. 20 a 30).

MENDONÇA, José Vicente Santos. “Art. 21 da LINDB – Indicando consequências e regularizando atos e negócios”. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro. Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018), p. 43-61, nov. 2018. Link: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/77649/74312>.

Lei 12. 846/13 (Lei Anticorrupção)

Acordo de Leniência firmado pela Odebrecht com o Ministério Público Federal.

SUNDFELD, Carlos Ari, ARRUDA CÂMARA, Jacintho. Competências de controle dos Tribunais de Contas – possibilidades e limites. In: SUNDFELD, Carlos Ari. Contratações Públicas e seu Controle. São Paulo: Malheiros, 2013.

Leitura complementar

Guia da política de governança pública. Casa Civil da Presidência da República. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. Link: <http://www.casacivil.gov.br/central-de-conteudos/downloads/guia-da-politica-de-governanca-publica>.

Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm.

MICALI, Giovanna. O Espaço Normativo dos Entes Federados na Regulação das Atividades Econômicas: qual a visão do STF?. 2017. Acesso em: 05/02/2019. Disponível em <http://www.sbdp.org.br/publication/o-espaco-normativo-dos-entes-federados-na-regulacao-das-atividades-economicas-qual-a-visao-do-stf/>.

MONTEIRO, Vera. Contratação de startups: o Pitch Sabesp é uma boa ideia. Link: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/ inova-e-acao/contratacao-de-startups-o-pitch-sabesp-e-uma-bo-ideia-18122018>.

ZAGO, Marina Fontão. “Contratação de inovação pelo setor público: novos desafios, velhos problemas”. JOTA. Link: https://www.jota.info/?pagenome=paywall&redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/contratacao-de-inovacao-pelo-setor-publico-novos-desafios-velhos-problemas-02022019.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. “O Fomento como Instrumento de Intervenção Estatal na Ordem Econômica”. Revista de Direito Público da Economia, v. 32, p. 57-71, 2010.

MOREIRA, Egon Bockmann. Qual é o futuro do direito da regulação no Brasil? em SUNDFELD, Carlos Ari e ROSILHO, André. Direito da Regulação e Políticas Públicas. São Paulo: Malheiros, 2014.

AUBY, Jean-Bernard. *Contracting out public values: a theoretical and comparative approach*. in ROSE-ACKERMAN, Susan e outros. *Comparative Administrative Law*, Ashgate, 2010.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo e PALMA, Juliana Bonacorsi. Os sete impasses do controle da administração pública no Brasil em PEREZ, Marcos Augusto e SOUZA, Rodrigo Pagani. Controle da Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

SUNDFELD, Carlos Ari, ARRUDA CÂMARA, Jacintho. Competências de controle dos Tribunais de Contas – possibilidades e limites. In: SUNDFELD, Carlos Ari. Contratações Públicas e seu Controle. São Paulo: Malheiros, 2013.

Leitura para pesquisa

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito Administrativo Ordenador*. São Paulo: Malheiros, 2003.

GABRIEL, Yasser. PLP 337: prejuízo à autonomia das agências reguladoras?. Disponível em: <https://jota.info/colunas/controle-publico/plp-337-prejuizo-a-autonomia-das-agencias-reguladoras-28062017>

PINTO JUNIOR, Mario Engler. Empresa Estatal – Função econômica e dilemas societários. São Paulo: Atlas, 2009.

ARAGÃO, Alexandre dos Santos. Empresas Estatais – O regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

KINGSBURY, Benedict, KRISCH, Nico e STEWART, Richard B. The emergence of global administrative law. NYU, 2015. Disponível em: http://lsr.nellco.org/nyu_plltwp/17/

SUNDFELD, Carlos Ari e SOUZA, Rodrigo Pagani. Parcerias para o desenvolvimento produtivo de medicamentos – a questão do preço. *Revista de Direito Administrativo e Constitucional AeC*. Belo Horizonte: Fórum, ano 14, n. 55, jan./mar. 2014.

SUNDFELD, Carlos Ari e CAMPOS, Rodrigo Pinto de. Incentivo à inovação tecnológica nas contratações governamentais: um panorama realista quanto à segurança jurídica. *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 5, n. 60, dez. 2006.

BELL, Tom W. *Your Next Government? From the nation state to stateless nations*. Reino Unido. Cambridge University Press, 2018.

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito ao arbítrio no controle externo da política? Disponível em: <https://jota.info/colunas/controle-publico/direito-ao-arbitrio-no-controle-externo-da-politica-16022017>

MEDAUAR, Odete. Controle da Administração Pública. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014.

JORDÃO, Eduardo. Controle Judicial de uma Administração Pública Complexa – A experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle. São Paulo: Malheiros, 2016.

PALMA, Juliana Bonacorsi. Sanção e Acordo na Administração Pública. São Paulo: Malheiros, 2014.

GABRIEL, Yasser. “Acordo de leniência para o TCU: o que sabemos até agora?”, no prelo.

ROSILHO, André. Poder Regulamentar do TCU e acordo de leniência da Lei Anticorrupção. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Andre-Rosilho/poder-regulamentar-do-tcu-e-o-acordo-de-leniencia-da-lei-anticorruptao>

ROSILHO, André. Por cautela, TCU pode tudo?. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/por-cautela-o-tcu-pode-tudo-04102017>.

SUNDFELD, Carlos Ari, ARRUDA CÂMARA, Jacintho. Competências de controle dos Tribunais de Contas – possibilidades e limites. In: SUNDFELD, Carlos Ari. Contratações Públicas e seu Controle. São Paulo: Malheiros, 2013.

ROSILHO, André. Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas da União. Tese de Doutorado. USP. Link: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-08022017-165131/pt-br.php>.